



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/18629.62106-78

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, de 25 de junho de 2018.		
	Autor: Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva			
Artigo: Novo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
			Página:

Altera a Medida Provisória nº 842, de 25 de junho de 2018, para acrescentar parágrafo único ao artigo 10 da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10º

Parágrafo Único: São nulos de pleno direito os procedimentos da instituição financeira utilizados para se recusar a negociar as dívidas das operações de crédito rural nas condições previstas nesta lei, responsabilizando-se civilmente os dirigentes que de algum modo permitirem que a instituição submeta o mutuário, ou seu fiador, a situação vexatória, mediante procedimentos de ameaça, constrangimento moral, ou outras formas de exposição ao ridículo, sob pretexto de cobrança de dívidas.

Justificação

A Lei 13.606, de 10 de janeiro de 2018, oriunda de Projeto de Lei de nossa autoria, trouxe vários dispositivos com medidas importantes que possibilitam a regularização da inadimplência rural.

Entretanto, muitos produtores rurais nos relatam as dificuldades encontradas junto aos agentes financeiros. Muitos, inclusive, enfrentam um cenário mais complexo: o agente

financeiro além de negar a concessão do benefício da Lei aos produtores tem notificado os fiadores desses produtores informando que a não quitação dos débitos no prazo fixado - geralmente de sete dias- ocasionará em penalidades, como a suspensão do crédito, cancelamento de cartões e cheques especiais, bem como a inclusão do nome no sistema de proteção ao crédito. Tal pressão obriga o produtor rural a se dirigir ao agente financeiro e aceitar qualquer proposta deste, que em hipótese alguma se assemelha aos benefícios da nossa Lei.

Essa medida é severamente punitiva e no nosso entender fere os princípios constitucionais, uma vez que cumprir a lei é dever de todos: cidadãos, órgãos e instituições governamentais e entidades vinculadas. Precisamos determinar a imediata suspensão desta prática, ou de qualquer outro tipo de cobrança e execução a produtores rurais e fiadores.

Assinatura:

Deputado Zé Silva
Solidariedade/MG



CD/18629.62106-78